



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1020/2021 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 458/2018

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, visa dispor sobre a criação do Programa Municipal de Desenvolvimento da Atividade de Yoga, denominado "Ioga na Escola" nas Escolas Municipais de São Paulo.

O art. 1º autoriza o Poder Executivo a criar o programa "Yoga na Escola" nas escolas municipais da cidade de São Paulo.

Pelo art. 3º, o referido programa Yoga na Escola poderá ser implantado em instituições de ensino infantil e fundamental (I e II) do Município de São Paulo, com seu parágrafo único determinando que o Programa deverá ser implantado no âmbito da Secretaria de Educação do Município de São Paulo.

O art. 5º autoriza o Poder Executivo a destinar verbas necessárias para a implementação e manutenção do programa Yoga na Escola.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade (em 19/12/2018, fls. 12/14), com substitutivo "apresentado apenas para adequar a proposta aos ditames da Lei Complementar Federal 95/98". O substitutivo, dentre outras alterações, exclui o parágrafo único do art. 3º.

A colenda Comissão de Educação, Cultura e Esportes elaborou parecer favorável (em 30/10/2019, fls. 43/44), com apresentação de substitutivo que altera o Programa para "Semana de Atividades de Yoga".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, a fim de aprimorar a redação da propositura, sugerimos o seguinte substitutivo, que retira o art. 5º, eis que a destinação de dotações orçamentárias, em nosso entendimento, deve ser discutida quando do processo legislativo relativo ao projeto de lei orçamentária:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 458/2018

Dispõe sobre a criação da Semana de Atividades de Ioga, denominada "Ioga na Escola", nas Escolas da Rede Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Semana de Atividades de Ioga, "Ioga na Escola" nas escolas da rede municipal de ensino da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único: Para efeito desta lei, considera-se "Ioga" a atividade milenar, de tradição indiana, difundida mundialmente, reconhecida como patrimônio cultural da humanidade, que tem por objetivo promover a cultura da paz, sem dogmas e isenta de credos religiosos, respeitando a laicidade do Estado de Direito.

Art. 2º A Semana de Atividades "Ioga na Escola" tem por objetivos:

I - atender os estudantes do ensino infantil e fundamental (I e II) no Município de São Paulo, visando à melhoria da qualidade de vida, ampliando a concentração e a consciência corporal, desenvolvendo a psicomotricidade, o equilíbrio, força e o alongamento físico;

II - despertar na juventude a capacidade de ser um agente promotor da cultura de paz através dos valores que a prática da loga propõe (quais sejam, a não-violência, harmonia, respeito ao meio ambiente e a todas as formas de vida);

III - difundir práticas e técnicas de eficácia científica comprovada para o controle do stress, melhoria dos problemas respiratórios, efeitos antidepressivos, harmonização do indivíduo e autoconhecimento.

Art. 3º A Semana de Atividades de "loga na Escola" poderá ser implantada em instituições de ensino infantil e fundamental (I e II) do Município de São Paulo.

Art. 4º O Poder Executivo determinará quais os órgãos municipais competentes serão responsáveis pela administração e execução da Semana de Atividades "loga na Escola" em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º A regulamentação desta lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua promulgação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Virtual da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/09/2021.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Atilio Francisco (REPUBLICANOS) - Relator

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver. Fernando Holiday (NOVO) - Contrário

Ver. Isac Félix (PL)

Ver.^a Janaína Lima (NOVO)

Ver. Marcelo Messias (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/09/2021, p.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.